

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 9º, §2º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece que as tarifas devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e seu artigo 29, inciso V o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

CONSIDERANDO a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 5 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima - Do Investimento da Concessionária, a Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões, bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS no sentido de promover a Revisão Ordinária da Margem Bruta de Distribuição de Gás Natural em

Pernambuco, de acordo com a **carta CT.COPERGÁS/PRE 081/2024, de 9 de julho de 2024**, que integrou juntamente com a **Nota Técnica Copergás/GFIN 04/2024** o processo SEI nº 0030200016.002009/2024-30, de 11 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 12/2024, de 24 de outubro de 2024** e as contribuições obtidas, analisadas e consolidadas no Relatório da **Audiência Pública ARPE nº 02/2024, de 24 de outubro de 2024**, realizada na modalidade de intercâmbio documental no período de **4 a 14 de outubro de 2024**, que integram o processo SEI nº 0030200016.002009/2024-30;

CONSIDERANDO a **carta CT.COPERGÁS/PRE 097/2024, de 13 de outubro de 2024** e as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 14/2024, de 24 de outubro de 2024** que integram o processo SEI Nº 0030200016.003107/2024-94;

CONSIDERANDO o pleito de suspensão temporária contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE 098/2024, de 31 de outubro de 2024**, e o aviso Arpe Informa, de 07 de novembro de 2024, disponibilizado no site da Agência na seção correspondente a Audiência Pública ARPE nº 02/2024, inclusos no processo SEI nº 0030200016.002009/2024-30.

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE 005/2025, subscrita em 29 de janeiro de 2025**, no sentido de repassar para a tarifa média o Custo Médio Ponderado do Gás Natural para o período de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025 já com os efeitos do **saldo da Conta Gráfica** apurado no **período de outubro a dezembro de 2024**, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás/GFIN 01/2025**, e os resultados das análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 05/2025, de 30 de janeiro de 2025**, integrantes do processo SEI Nº 0030200001.000698/2025-98, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o pleito de retomada da Revisão Ordinária da Margem Bruta de Distribuição contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE 009/2025, subscrita em 29 de janeiro de 2025**, e as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 06/2025, de 30 de janeiro de 2025**, integrantes do processo SEI Nº 0030200001.000699/2025-32, de 29 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no **percentual médio equivalente a 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento)**, resultante da aplicação acumulada:

I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária, com o aumento percentual de **18,10% (dezoito inteiros e dez**

centésimos por cento), para vigência no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2025;

- II- do repasse da redução média do preço de venda do gás natural, no percentual negativo equivalente a **[-]0,70% (setenta centésimos por cento)** com vigência no período de 1º de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025, conforme informações dos supridores e acréscimos de Parcela de Recuperação; e
- III- da Parcela de Recuperação decorrente do **saldo da Conta Gráfica**, apurado de outubro a dezembro de 2024, no valor positivo de **R\$ 1.469.758,74 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** a ser aplicada no período de 1º de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

Art. 2º Homologar a Margem Média de Distribuição Regulatória resultante da Revisão Ordinária de 2024 no valor de **R\$ 0,4213/m³** (quarenta e dois centavos e treze centésimos de centavos de real), com vigência no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, aplicável da seguinte forma:

- I- **R\$ 0,3608/m³** a partir de 1º de novembro de 2024; e,
- II- **R\$ 0,4261/m³** a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º Homologar o volume total de gás natural a ser disponibilizado para os sistemas de rede local no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 em até **79.885 m³/dia (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco metros cúbicos por dia)**.

Art. 4º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ROBERTA ARAÚJO MACHADO

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS
Diretora Administrativo-Financeira

ANEXO ÚNICO – TABELA TARIFÁRIA

INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,7373	2,7386	0,05%
1.001 a 5.000	2,7139	2,7262	0,45%
5.001 a 10.000	2,7019	2,7202	0,68%
10.001 a 25.000	2,6970	2,7143	0,64%
25.001 a 50.000	2,6829	2,7052	0,83%
50.001 a 100.000	2,6353	2,6951	2,27%
100.001 a 125.000	2,6157	2,6680	2,00%
125.001 a 150.000	2,5675	2,6652	3,81%
150.001 a 175.000	2,5226	2,6281	4,18%
175.001 a 200.000	2,5106	2,6227	4,47%
200.001 a 225.000	2,5087	2,6210	4,48%
acima de 225.000	2,5073	2,6169	4,37%

INDUSTRIAL - PGN NORTE

Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,7373	2,7386	0,05%
1.001 a 5.000	2,7139	2,7262	0,45%
5.001 a 10.000	2,7019	2,7202	0,68%
10.001 a 25.000	2,6970	2,7143	0,64%
25.001 a 50.000	2,6829	2,7052	0,83%
50.001 a 100.000	2,6353	2,6951	2,27%
100.001 a 125.000	2,6157	2,6680	2,00%
125.001 a 150.000	2,5675	2,6652	3,81%
150.001 a 175.000	2,5226	2,6281	4,18%
175.001 a 200.000	2,5106	2,6227	4,47%
200.001 a 225.000	2,5087	2,6210	4,48%
acima de 225.000	2,5073	2,6169	4,37%

INDUSTRIAL E COMERCIAL - CONSUMO CONVENCIONAL			
(abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 30	6,0767	6,0600	-0,27%
31 a 150	4,2006	4,3660	3,94%
151 a 3.000	3,6613	3,8097	4,05%
3.001 a 9.000	3,6361	3,6822	1,27%
acima de 9.000	3,6115	3,5948	-0,46%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,6148	2,6228	0,31%

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025	Variação (%)

	(R\$/m³)	(R\$/m³)	
Única	2,4412	2,4245	-0,68%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,7540	2,7937	1,44%

VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,6148	2,6228	0,31%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	4,8295	5,3273	10,31%
31 a 150	4,3800	4,6434	6,01%
151 a 750	4,2596	4,3745	2,70%
751 a 3.000	4,1190	4,2241	2,55%
acima de 3.000	3,9487	4,1517	5,14%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6154	2,6919	2,92%
1.001 a 5.000	2,5843	2,6437	2,30%
5.001 a 10.000	2,5688	2,6197	1,98%
10.001 a 25.000	2,5676	2,6178	1,96%
25.001 a 50.000	2,5664	2,6160	1,93%
acima de 50.000	2,5652	2,6141	1,91%



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 30/01/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 30/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 30/01/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 30/01/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62063812** e o código CRC **572F45BB**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: